



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

## LEI Nº 08/2014 DE 06 DE MARÇO DE 2.014

“Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, permuta, transposição, remanejamento ou transferência de recursos e dotações orçamentárias do orçamento de 2014 e dá outras providências”

**DERCÍLIO FERREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, compreendendo a Administração Direta, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a abrir no orçamento programa de 2014, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa fixada e através de recursos previstos pela lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e lei municipal nº 11/2013 de 04 de junho de 2013, lei das diretrizes orçamentárias de 2014.

**Artigo 2º** - Fica o Prefeito Municipal, através de decreto, autorizado a:

- I. Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento), do total da receita estimada;
- II. Proceder o remanejamento, transposição, permuta ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, dentro do mesmo projeto e de uma mesma atividade, observado o disposto no inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- III. Efetuar o desdobro de dotação orçamentária, com a finalidade de atendimento de abrir nova fonte de recursos, respeitando-se a mesma categoria econômica e elemento de despesa.

**Parágrafo Único** – Os créditos adicionais suplementares não serão computados nos limites previstos no artigo 1º desta lei.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 06 de Março de 2.014.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

*Dercilio Ferreira da Costa*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume.

*Odair José Martins Claro*  
Secretário Administrativo